



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 65/2018

Define diretrizes de segurança institucional relativas ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.694, de 2012, o qual autoriza que os Tribunais, no âmbito de suas competências, adotem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 175/2016, a qual dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO as recomendações expressas pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, na Ata da Correição Ordinária nº 191907-20.2014.5.00.0000, ocorrida neste Regional de 13 a 17 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO que, diariamente, são retidos nas edificações da Justiça do Trabalho da 7ª Região materiais que podem ser utilizados como instrumentos de grave ameaça ou violência corporal,

CONSIDERANDO inviável a guarda dos materiais citados anteriormente pela segurança institucional, para posterior devolução ao portador,

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 1543/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio deste Ato, são definidas as diretrizes para controle do acesso e circulação de pessoas, materiais e veículos, bem como do uso de instrumentos de identificação nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região.



CAPÍTULO I DO ACESSO E TRÂNSITO DE PESSOAS

Art. 2º O controle de acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 7ª Região fica condicionado a prévia triagem por meio de dispositivos eletrônicos e barreiras físicas disponíveis e a controle mediante crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Divisão de Segurança e Transporte - DSET.

Parágrafo único. O acesso de visitantes às dependências do TRT7 será autorizado após a identificação e registro nos postos de recepção por meio de sistema informatizado.

Art. 3º Nas dependências dos órgãos da Justiça do Trabalho da 7ª Região é proibida a entrada e a permanência: de pessoa em condição atentatória à moral e aos bons costumes; de cobrador, angariador de donativos ou congêneres, salvo mediante autorização prévia da unidade competente; para realização de panfletagem ou propaganda, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com o Tribunal; para a prática de comércio.

Art. 4º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, ressalvadas as situações de necessidade amparadas em hipóteses legais ou contratuais.

Parágrafo único. Cabe à DSET decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências do TRT7.

Art. 5º Constatado ou informado o porte de arma de fogo, a Segurança guiará o portador a local restrito para o respectivo acautelamento, observando-se os procedimentos definidos em Portaria da Diretoria-Geral.

Art. 6º Os servidores da área de segurança poderão vetar o acesso às dependências do TRT7 de pessoas que se neguem ou se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas em norma interna.

CAPÍTULO II DO PORTAL DETECTOR DE METAIS, DO SCANNER DE RAIOS-X E DO DETECTOR PORTÁTIL DE METAIS

Art. 7º O ingresso e a saída de pessoas nas unidades judiciárias e administrativas do TRT7 que possuam portal detector de metal e/ou scanner de raios-x instalados, será realizado, obrigatoriamente, por meio do referido equipamento eletromagnético, ressalvado o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução CSJT 175/2016.



Art. 8º Após identificação, os visitantes devem acondicionar todos os seus pertences, inclusive bolsas, telefones celulares, câmeras, cintos, casacos, porta moedas ou qualquer material que possa comprometer a segurança, na bandeja do scanner de raio-x ou em móveis disponibilizados para tal finalidade.

Art. 9º Estando indisponível o detector manual de metais, a fiscalização será executada por meio do pórtico e da busca pessoal, esta última quando necessário.

§ 1º A revista pessoal deverá ser realizada quando houver indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança (*scanner* de raio-x, pórtico detector de metal e detector manual de metal).

§ 2º A revista pessoal e a inspeção manual de pertences serão efetivadas de forma diferenciada e em ambiente reservado, por segurança do mesmo sexo, de forma a não expor o visitante revistado.

Art. 10. O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do portal. Havendo recusa, em nenhuma hipótese a pessoa será admitida no interior das edificações do TRT7.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O acesso e a permanência de servidor fora do horário de expediente da Justiça do Trabalho da 7ª Região, bem como nos finais de semana e feriados serão admitidos mediante autorização da sua chefia imediata e comunicação prévia à Divisão de Segurança e Transporte.

Art. 12. Compete à DSET definir os controles de segurança para as dependências internas do Tribunal.

Art. 13. Cada unidade é responsável pelo fechamento das portas e das janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.

Art. 14. Os usuários de vagas privativas de estacionamento, localizadas nas áreas internas da Justiça do Trabalho da 7ª Região, deverão informar à DSET todos os dados dos veículos que geralmente utilizarão para ter acesso, mantendo-os sempre atualizados, a fim de evitar ações de impedimento de ingresso por parte da segurança.

Parágrafo único. Serão definidos meios de identificação dos usuários e de seus veículos, objetivando a checagem por meio do Sistema de Segurança Eletrônica ou de visualização pessoal por membros da segurança.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É necessário o uso responsável dos equipamentos de segurança referidos neste Ato, em resguardo à segurança dos usuários e do investimento de recursos públicos neles empregados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRT7, a quem se determina a expedição de portaria definidora de manual de procedimentos para operacionalização do disposto neste Ato.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 16 de maio de 2018

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

